



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,
POR CONSULTA PRÉVIA, DENOMINADO “AQUISIÇÃO DE GRANALHA
- PARAGEM DAS LINHAS 10, 11 E 12 - 2019” - LOTE 1 -
FORNECIMENTO DE GRANALHA PARA DEMOLIÇÃO DE
REFRATÁRIO E LOTE 2 - FORNECIMENTO DE GRANALHA PARA
LIMPEZA DE TUBULARES 2ª E 3ª PASSAGEM (08.0334) -----**

Entre:-----

A Primeira Contratante, A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro, entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com o NIPC 509 574 513, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, com o capital social de 19.705.500,00 €, com sede na Rua dos Ferreiros, números 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, **representada pela senhora Eng.ª Nélia Maria Sequeira de Sousa,** natural da freguesia da , concelho da **e pelo senhor Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica,** natural da freguesia de , concelho do **ambos com domicílio profissional na referida sede, respetivamente Presidente e Vice-Presidente do respetivo Conselho de Administração,** com poderes de representação da referida sociedade para outorgarem o presente contrato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso , subscrita em e válida até (-----

E -----
A Segunda Contratante, “BLASQEM, Lda.”, sociedade comercial com o número 510 607 411, com o capital social de 50.000,00 €, com sede à Centro Empresarial do Castelo da Maia, Rua Manuel Assunção Falcão,



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

número 481, freguesia de Castêlo da Maia, concelho da Maia, representada pela **senhora Marta Maria Lopes Teixeira**, titular cartão do cidadão, com o número de identificação civil [redacted], válido até [redacted] com domicílio profissional na mencionada sede, na qualidade de **Gerente** da referida sociedade, com poderes de representação da referida sociedade para outorgar o presente contrato comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [redacted] subscrita em [redacted] e válida até [redacted], cuja impressão fica arquivada na sede da Primeira Contratante.-----

Tendo em conta: -----

- a) A deliberação do Conselho de Administração da ARM, S.A. de 5 de agosto de 2019, que adjudicou o fornecimento objeto do procedimento número **08.0334**, realizado por consulta prévia, denominado **"Aquisição de granalha - paragem das linhas 10, 11 e 12 - 2019" - Lote 1 - Fornecimento de granalha para demolição de refratário e Lote 2 - Fornecimento de granalha para limpeza de tubulares 2ª e 3ª passagem** e que aprovou a minuta contratual;-----
- b) A não exigência legal de prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

A Segunda Contratante obriga-se a fornecer granalha no âmbito da paragem programada das linhas 10, 11 e 12 da Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU) da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra, constituído pelos seguintes lotes:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

Lote 1 – Fornecimento de granalha para demolição de refratário; ----
Lote 2 – Fornecimento de granalha para limpeza de tubulares 2ª e 3ª
passagem. -----

Cláusula 2.ª

(Preço)

Pelo fornecimento identificado na cláusula 1.ª a Primeira Contratante compromete-se pagar à Segunda Contratante o preço contratual máximo estimado de **35.912,00€** (trinta e cinco mil, novecentos e doze euros), para aquisição de peças constantes do **Lote 1** (Fornecimento de granalha para demolição de refratário) e de **5.614,40 €** (cinco mil, seiscentos e catorze euros) para a aquisição de peças constantes do **Lote 2** (Fornecimento de granalha para limpeza de tubulares 2ª e 3ª passagem) o que perfaz o valor máximo estimado de **41.526,40 €** (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis euros e quarenta cêntimos), valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **2** (dois) **meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sua totalidade, no prazo máximo de 2 (dois) meses, após o início do contrato, de segunda a sexta-feira, na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS), sita no Sítio da Meia Serra, 9135-80 Camacha, localizada na ilha da Madeira, entre as 9:00H e as 16:00H. -----

2 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, redigidos em



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização dos bens objeto do contrato.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a ARM, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.-----

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega, definido no ponto 1, são da responsabilidade do cocontratante.-----

Cláusula 5.ª

Dispensa de caução

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e das peças do procedimento. -----

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

O [REDACTED], será o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Proteção de dados)

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do caderno de encargos, que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.

Cláusula 8.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º
n.º 2 do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

- a) O caderno de encargos e o programa de procedimento; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

A Segunda Contratante declara aceitar para si este contrato nas
condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as
justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para
este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável e é
feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma
delas com um exemplar. -----

-----Funchal, 13 de agosto de 2019-----

Pela Primeira Contratante (ARM, S.A.):

- Neli, Maria Henri de L

- [Assinatura]

Pela Segunda Contratante (BLASQEM, LDA):

- Raeta Lopes

